

Contrato nº 434-SMSP/GAB/ASJUR/2023

NUP nº 9.372111/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - SMSP E A EMPRESA
ASATUR TRANSPORTES LTDA,
PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo seu Secretário o Sr. **THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, Secretário Municipal de Serviços Públicos, casado, portador do RG sob o nº 559861-3 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Liberdade, Boa Vista/RR, e a Empresa **ASATUR TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº 8412, Bairro: São Vicente, CEP: 69.303-445 – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.117.963/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, Sr. **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 133649 SSP/RR e CPF 326.560.762-34, residente e domiciliado à Avenida Luiz Canuto Chaves, nº 583, Bairro Caçari, CEP: 69.307.655, Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 020357/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 006/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP (ÓRGÃO



PARTICIPANTE), de acordo com os **quantitativos** e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Presencial n° 006/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade **com o Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 491.727,60 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos– SMSP.

4.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, guia de recolhimento do GPS e FGTS, relativas ao último mês de referência, assim como da:

4.2.1.1 - Apresentação das **cópias** da:

4.2.1.1.1 - Folha de pagamento mensal;

4.2.1.1.2 - Comprovante de pagamento salarial dos empregados;

4.2.1.1.3 - Comprovante de pagamento de cesta básica/cartão vale refeição com a lista dos empregados beneficiados;

4.2.1.1.4 - Guia de recolhimento do FGTS com comprovante do pagamento;

4.2.1.1.5 - Relação de empregados/arquivo SEFIP;



4.2.1.1.6 - Relação dos empregados segurados (seguro de vida) com comprovante de pagamento.

4.2.1.2 - Apresentação do **quadro demonstrativo** de medição contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.1.2.1 - Período do trabalho;

4.2.1.2.2 - Número de postos de trabalho;

4.2.1.2.3 - Valor mensal e diário do posto de trabalho;

4.2.1.2.4 - Descontos com vale transporte, cesta básica e quantidade de faltas.

4.2.1.3 Em conjunto com o Faturamento Mensal, deverá ser apresentada planilha de fornecimento de equipamentos fornecidos ou repostos, devendo ser descontados os valores referentes ao quantitativo não fornecido.

4.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Previdenciária de 11% (onze por cento) conforme IN RFB nº 971, de 13/12/2009, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Contribuição para Programas de Integração Social – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, de acordo com o que determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

4.4 - Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos.

4.5 - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, em fiel observância à legislação trabalhista sobre o assunto.

4.6 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pela Fiscalização do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência, Edital e Contrato.

4.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.7.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.7., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.7.2 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos

vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.8.1 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

4.8.1.1 - A repactuação para fazer face a elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 4.8., e que vier ocorrer durante a vigência do contrato não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo assegurado a Contratada receber os pagamentos mantidos as condições efetivas da proposta.

4.8.1.2 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação.

4.8.2 - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.8.3 - É vedada a inclusão, quando da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.8.4 - A variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

4.8.4.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

4.8.4.2 - As particularidades do contrato em vigência;

4.8.4.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

4.8.4.4 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.8.4.5 - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.8.5 - As repactuações, como espécie de reajustes, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



4.8.6 - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.8.7 - As repactuações que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.8.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer fomento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA

5.1 – DA GARANTIA

5.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custo dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda (inciso I do §1º do art. 56 da Lei n 8.666/93);

5.1.2.1. - Seguro-garantia.

5.1.2.2 - Fiança Bancária.

5.1.2.3 - A Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressar renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil Brasileiro.

5.1.3 - A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem 5.1.1**, devidamente atualizada.

5.1.4 - É vedada qualquer cláusula de exceção ou restrição principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

5.1.5 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral término do contrato, que somente será assim considerado quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obras utilizada.

5.1.6 - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou atualizada, na mesma proporção, a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

5.1.7 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência



do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Contratante.

5.1.8 - A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de revisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.1.9 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - DA CONTA VINCULADA

5.2.1 - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração providenciará o termo de cooperação técnica com instituição financeira, para abertura de conta bancária vinculada para provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositadas na conta vinculada.

5.2.2 - O modelo do termo de cooperação técnica e percentuais a serem retidos e depositados na conta vinculada encontram-se no ANEXO XII (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato a ser firmado terá duração de **12 (doze) meses**, e contando a partir da assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 2121 Funcional Programática: 26 122 0059 2.316 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

THIAGO FERNANDES AMORIM
Secretário Municipal de Serviços Públicos
SMSP

PELA CONTRATADA:

ASATUR TRANSPORTES LTDA
RENILDO EVANGELISTA LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



ANEXO DO CONTRATO Nº434 -SMSP/GAB/ASJUR/2023

ORIUNDO DO PROCESSO Nº 20357/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP (ÓRGÃO PARTICIPANTE).

OBJETO:

LOTE III

Posto de Serviço	Quantidade de postos	Valor de cada posto (\$)	Valor mensal (\$)	Valor anual (\$)
Motorista Categoria D	10	R\$ 4.097,73	R\$ 40.977,30	R\$ 491.727,60
TOTAL: R\$ 491.727,60 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)				

